

EMENDA Nº - PLEN

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Inclua-se, onde couber:

Art. ____. O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“**Art. 12.**

§ 11 São permitidas, nos termos do regulamento, a aquisição, a comercialização, a distribuição e a administração por entidades e serviços de saúde privados de vacinas sem registro, para enfrentamento da covid-19, caso seus fabricantes ou importadores tenham recebido autorização temporária de uso emergencial desses produtos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As notícias diárias sobre a calamidade sanitária e socioeconômica enfrentada pelo País em razão da pandemia da covid-19 são recebidas por todos os brasileiros. Após uma certa estabilização nas estatísticas, houve um recrudescimento da doença, que tem trazido mais óbitos e outras consequências secundárias indesejadas a vários trabalhadores e setores da sociedade.



Nesse cenário, apenas a ampla imunização da população parece ser motivo de esperança para a retomada das atividades, tanto na economia quanto nas relações sociais. Por essa razão, devemos empreender todos os esforços para que a maior quantidade de doses de vacinas seja comprada, distribuída e administrada, respeitando-se sempre os requisitos de segurança e eficácia necessários a esses produtos.

O Brasil iniciou essa caminhada em janeiro, mediante a aquisição de imunizantes contra a covid-19 pelo Ministério da Saúde, para seu emprego no Programa Nacional de Imunizações. Essas medidas só foram possíveis porque o Congresso Nacional aprovou regras que flexibilizam a autorização de uso de produtos importantes para o combate à pandemia, mesmo que não possuam registro definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Contudo, a normatização sobre os limites e permissões de atuação da iniciativa privada na saúde no enfrentamento da pandemia é praticamente inexistente, de tal modo que toda a estrutura e expertise desse nicho do sistema brasileiro de saúde, desde a prevenção até a assistência aos pacientes, tem sido subutilizada.

Por assim entendermos, nessa atual fase de imunização, consideramos essencial propor que à iniciativa privada seja permitido comprar e administrar vacinas contra a covid-19, mesmo aquelas formulações que possuem apenas autorização temporária para uso emergencial, pois devemos unir todos os esforços, de todos os setores da sociedade, para superarmos a pandemia.

Assim, certos dos benefícios de nossa proposta, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

